Estado de São Paulo Secretaria Municipal da Administração Departamento de Recursos Humanos Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho

Ribeirão Preto - SP, 07 de novembro de 2023

Assunto: Referente ao concurso público N ° 001 /2023

Cargo: Gestor escolar / Avaliação de enquadramento de Pessoas

com Deficiências [PCD(S)]

Quanto aos recursos e argumentos apresentados pelo (a)s candidato (a)s não enquadrados

A candidata Claudia Fernanda Ferreira possui boa funcionalidade do (s) respectivo (s) membro (s) e/ou regiões corporais analisados / analisadas e não havendo parâmetros para o enquadramento de deficiência física nos termos da lei , e não havendo a caracterização necessária de monoparesia , monoplegia , paraparesia , paraplegia , tetraparesia , tetraplegia , triplegia , triparesia , hemiplegia , hemiparesia e membro com deformidade congênita ou adquirida que repercutissem em dificuldades no desempenho de funções.

O pleito e o requerimento recursando em relação ao não enquadramento identifica , dessa maneira, o indeferimento.

No momento , é o que cabia e o que caberia a ser reportado pela junta médica pericial

abaixo constituída;

Junta Médica Oficial

Matheus Stucchi Salles

| Perito Médico [DMST]

José Carlos R De Luca Vilela | Perito Médico [DMST]

ORW-SP 149.133

neus StucchDSalles Médico do Trabalho | DAERP

CRM-S₱ 102.157

Estado de São Paulo Secretaria Municipal da Administração Departamento de Recursos Humanos Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho

Ribeirão Preto - SP, 07 de novembro de 2023

Assunto: Referente ao concurso público N ° 001 /2023

Cargo: Gestor escolar / Avaliação de enquadramento de Pessoas

com Deficiências [PCD(S)]

Quanto aos recursos e argumentos apresentados pelo (a)s candidato (a)s não enquadrados

A candidata Janayne Sheratton Cristofolli De Oliveira possui boa funcionalidade do (s) respectivo (s) membro (s) e/ou regiões corporais analisados / analisadas e não havendo parâmetros para o enquadramento de deficiência física nos termos da lei , e não havendo a caracterização necessária de monoparesia , monoplegia , paraparesia , paraplegia , tetraparesia , tetraplegia , triparesia , hemiplegia , hemiparesia e membro com deformidade congênita ou adquirida que repercutissem em dificuldades no desempenho de funções .

O pleito e o requerimento recursando em relação ao não enquadramento identifica , dessa maneira , o indeferimento .

No momento , é o que cabia e o que caberia a ser reportado pela junta médica pericial abaixo constituída :

Junta Médica Oficial

Matheus Stucchi Salles | Perito Médico [DMST]

José Carlos R De Luca Vilela | Perito Médico [DMST]

Malheus Stucchi Salles Médico do Trabalho | DAERP

RM-SP 102.157

Estado de São Paulo Secretaria Municipal da Administração Departamento de Recursos Humanos Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho

Ribeirão Preto - SP, 09 de novembro de 2023

Assunto: Referente ao concurso público N ° 001 /2023

Cargo: Gestor escolar / Avaliação de enquadramento de Pessoas

com Deficiências [PCD(S)]

Quanto aos recursos e argumentos apresentados pelo (a)s candidato (a)s não enquadrados

A candidata Marilza Lobregati Da Silva não possui critérios necessários ao enquadramento no âmbito auditivo, visto não identificação dos parâmetros mínimos necessários nos termos da lei (* Decreto federal N ° 5296 de 2004), e especificamente, perda de audição bilateral c/ queda de audição superior ou pelo menos igual a 40 decibéis na (s) frequências de 500, 1.000, 2.000 e 3.000 Hertz de ambos os ouvidos, conforme audiometria apresentada pela mesma no dia da avaliação pericial.

A candidata em tela , anexou <u>nova audiometria</u> conforme comparecimento dela na nova avaliação declinada para o cargo "PEB I" [concurso público Número 001/2023], e audiometria sendo realizada em "09/11/2023", cuja curva e perfil auditivos também não configuram deferimento de acordo com os parâmetros do decreto 5296 de 2004.

O cenário auditivo da candidata possui curva auditiva em ouvido direito com perda (s) inferiores a 40 decibéis nas frequências de 1.000 e 2.000 hertz assim como encontra-se com perda inferior a 40 decibéis no ouvido esquerdo na frequência de 1.000 hertz .

Posto isso , e considerando o expoente em torno da acuidade auditiva " atual " dela , o pleito encontra-se indeferido conforme avaliação já declinada no curso da segunda quinzena de outubro do presente ano .

No momento , é o que cabia e o que caberia a ser reportado pela junta médica pericial abaixo constituída ;

Junta Médica Oficial

Matheus Stucchi Salles | Perito Médico [DMST]

José Carlos R De Luca Vilela | Perito Médico [DMST]

Or. José Carlos R. do Puca Vilela MEDICO

Estado de São Paulo Secretaria Municipal da Administração Departamento de Recursos Humanos Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho

Ribeirão Preto – SP, 07 de novembro de 2023

Assunto: Referente ao concurso público N ° 001 /2023

Cargo: Gestor escolar / Avaliação de enquadramento de Pessoas

com Deficiências [PCD(S)]

Quanto aos recursos e argumentos apresentados pelo (a)s candidato (a)s não enquadrados

A candidata Regiane Karina Ferreira de Andrade Freitas possui boa funcionalidade do (s) respectivo (s) membro (s) e/ou regiões corporais analisados / analisadas e não havendo parâmetros para o enquadramento de deficiência física nos termos da lei , e não havendo a caracterização necessária de monoparesia , monoplegia , paraparesia , paraplegia , tetraparesia , tetraplegia , triplegia , triparesia , hemiplegia , hemiparesia e membro com deformidade congênita ou adquirida que repercutissem em dificuldades no desempenho de funções.

O pleito e o requerimento recursando em relação ao não enquadramento identifica , dessa maneira, o indeferimento.

dico do Drabalho | DAERP

No momento , é o que cabia e o que caberia a ser reportado pela junta médica pericial abaixo constituída; Matheus Stucchi Salles

Junta Médica Oficial

Matheus Stucchi Salles

| Perito Médico [DMST]

José Carlos R De Luca Vilela | Perito Médico [DMST]